



INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
SCEN Trecho 2 - Ed. Sede do IBAMA - Bloco B - Sub-Solo, , Brasília/DF, CEP 70818-900
Telefone: (61) 3316-1212 e Fax: @fax_unidade@ - <http://www.ibama.gov.br>

Acordo de Cooperação Técnica Nº 25/2023

Processo nº 02001.024362/2022-25

Unidade Gestora: Ibama

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO
BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS
RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS -
IBAMA E O INSTITUTO NACIONAL DE
COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA -
INCRA PARA IMPLEMENTAÇÃO DO
PROGRAMA BRIGADAS FEDERAIS EM
PROJETOS DE ASSENTAMENTOS DA
REFORMA AGRÁRIA E O
DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS E
ATIVIDADES DE INTERESSE COMUM NO
ÂMBITO DO MANEJO INTEGRADO
DO FOGO.**

O **INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS**, autarquia federal dotada de personalidade jurídica de direito público, autonomia administrativa e financeira, vinculada ao Ministério do Meio Ambiente, conforme art. 2º da Lei nº 7.735, de 22 de fevereiro de 1989, sediada no SCEN, Trecho 2, Edifício IBAMA (sede), Caixa Postal nº 09566, CEP 70.818-900, Brasília/DF, neste ato representado por seu Presidente, **RODRIGO ANTONIO DE AGOSTINHO MENDONÇA**, brasileiro, inscrito no RG pelo nº **.***.***-*, CPF ***.422.838-**, com endereço profissional informado acima, nomeado pela Portaria nº 1.779/Casa Civil, publicada no DOU de 24 de fevereiro de 2023, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 92, de 14 de setembro de 2022 do Ibama, bem como o art. 15, inciso IV, do Anexo I do Decreto nº 11.095, de 13 de junho de 2022 doravante denominado Ibama, e o **INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA**, Autarquia Federal, criada pelo Decreto nº 1.110, de 9/7/1970, publicado no D.O.U. do dia 10/7/1970, inscrita no CGC/MF nº 00.375.972/0001-60, com sede à Setor Bancário Norte, Quadra 01, Bloco D, 16º andar, Edifício Palácio do Desenvolvimento, Brasília- DF, doravante denominada Incra, neste ato representada por seu Presidente, **CESAR FERNANDO SCHIAVON ALDRIGHI**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília/DF, portador da Cédula de Identidade nº***.***.****, SJS/RS, inscrito no CPF sob o nº ***.920.200-**, nomeado pela Portaria nº 2088, de 22/03/2023, publicada no D.O.U. edição nº 57 de 23/03/2023, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 104, inciso IV do Regimento Interno do Incra, aprovado pela Portaria nº 2.541, de 28 de dezembro de 2022, publicada no D.O.U. do dia 30/12/2022, RESOLVEM celebrar, com fulcro no artigo 116 da Lei 8.666/93 e demais legislação correlata, o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** mediante as cláusulas e condições a seguir expostas.

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Este Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto a cooperação mútua entre o **Ibama** e o **Incra** para a implementação do Programa Brigadas Federais - BRIFs em Projetos de Assentamento da Reforma Agrária selecionados.

2. **CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETIVO**

A motivação da celebração deste instrumento é a necessidade de prevenir e combater os incêndios florestais em Projetos de Assentamento da Reforma Agrária selecionados, por meio da implementação de Brigadas Federais - BRIFs, monitoramento satelital, difusão de tecnologias e implementação do Manejo Integrado do Fogo – MIF.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

Considerando que não há previsão de transferência pecuniária, mas apenas a cooperação mútua entre os partícipes, bem como a natureza jurídica de Autarquia Federal de ambas as instituições, o presente acordo será celebrado na modalidade Acordo de Cooperação Técnica.

Este acordo reger-se-á, no que couber, pelo disposto no artigo 116 da Lei 8.666/93 e demais legislação correlata.

4. **CLÁUSULA QUARTA - DAS BRIGADAS**

Consideram-se brigadas do Centro Nacional de Prevenção e Combate aos Incêndios Florestais - Prevfogo/Ibama em Projetos de Assentamentos da Reforma Agrária – PAs as brigadas contratadas temporariamente, dentro do Programa Brigadas Federais – BRIFs, destinadas à proteção das áreas em questão e que podem ser compostas por membros assentados ou complementadas com integrantes não moradores do assentamento, quando necessário.

5. **CLÁUSULA QUINTA - DO PLANO DE TRABALHO**

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

É vedada a inclusão posterior de metas que não tenham relação com o objeto inicialmente pactuado.

6. **CLÁUSULA SEXTA - DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

No prazo de 60 dias a contar da celebração do presente acordo, cada partícipe designará formalmente, mediante portaria, preferencialmente servidores públicos envolvidos e responsáveis para gerenciar a parceria; zelar por seu fiel cumprimento; coordenar, organizar, articular, acompanhar monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste.

Competirá aos designados a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 30 dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto

7. **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES**

I - São obrigações comuns aos partícipes:

- a) Elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- b) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- c) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo;
- d) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- e) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;

- f) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- g) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- h) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- i) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº12.527/2011- Lei de Acesso à Informação - LA e de acordo com a Lei 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
- j) obedecer as restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso;
- k) selecionar os Projetos de Assentamento – PAs que serão contemplados com Brigadas Federais, respeitando os critérios técnicos e operacionais estipulados pelo Programa BRIFs, como a priorização de áreas com relevante importância ecológica e que tenham o interesse das comunidades locais;
- l) articular junto aos assentados, associações, cooperativas, prefeituras, organizações da sociedade civil e outras instituições, no sentido de prover as condições logísticas necessárias à implementação, capacitação e seleção das brigadas;
- m) providenciar a divulgação das capacitações e seleções, para ampla publicidade e participação da comunidade;
- n) alimentar o Sistema Nacional de Informações sobre Fogo – Sisfogo com as informações dos Registros de Ocorrência de Incêndio - ROI e demais funcionalidades existentes no Sistema, para a produção e gestão de dados de monitoramento do manejo integrado do fogo - MIF;
- o) apoiar a recuperação de áreas degradadas nos Projetos de Assentamento, priorizando Áreas de Preservação Permanente e Reservas Legais;
- p) implementar e apoiar atividades de substituição do uso do fogo na agropecuária;
- q) executar atividades de sensibilização da população local sobre os problemas decorrentes dos incêndios florestais e queimadas ilegais nos assentamentos;
- r) monitorar conjuntamente os focos de calor nos Projetos de Assentamentos e elaborar boletins de monitoramento e alerta sobre incêndios florestais;
- s) realizar reuniões anuais de planejamento e de avaliação do Programa BRIFs dentro dos PAs;
- t) buscar parceiros governamentais e não governamentais para a ampliação das atividades de Manejo Integrado do Fogo nos PAs que apresentam problemas relacionados às queimadas ilegais e incêndios florestais;
- u) atualizar e detalhar o Plano de Trabalho, sempre que necessário, durante a vigência deste Acordo de Cooperação Técnica;
- v) designar dois servidores de cada instituição para acompanhar e supervisionar as atividades relativas à prevenção e combate aos incêndios florestais em Assentamentos;
- w) cooperar para que todas as atividades previstas no Plano de Trabalho sejam plenamente executadas.

II - Compete ao **Ibama**:

- a) Estabelecer comunicação com as superintendências do **Incra** para verificar os aspectos operacionais essenciais à implementação das brigadas nos Projetos de

Assentamento;

- b) elaborar Nota Técnica indicando os assentamentos selecionados;
- c) conduzir, nos Projetos de Assentamento contemplados com as brigadas, o processo seletivo para a formação de brigadas, incluindo ações como lançamento de edital, realização dos testes de seleção, divulgação de resultado dos candidatos selecionados para participação no curso de formação, avaliação dos brigadistas formados, entre outras;
- d) realizar oficinas de educação ambiental aos brigadistas, com foco no planejamento de ações de sensibilização;
- e) fornecer instrutores e material para a realização das capacitações dos brigadistas;
- f) avisar as superintendências do **Incra** com 30 dias de antecedência a realização dos cursos a serem realizados nos assentamentos, sempre que possível;
- g) disponibilizar, nos Projetos de Assentamento contemplados com as brigadas, equipamentos de proteção individual, equipamentos de combate essenciais para os trabalhos de prevenção e combate aos incêndios florestais, bem como materiais para as atividades de educação ambiental;
- h) administrar todo o pessoal contratado pelo **Ibama**, brigadistas e servidores, envolvidos nas atividades previstas no Plano de Trabalho;
- i) elaborar os planos operativos de prevenção e combate aos incêndios florestais nos Projetos de Assentamento contemplados com as brigadas;
- j) definir a área de atuação da brigada e as prioridades de acionamento, bem como definir critérios de avaliação das atividades das BRIFs, cancelando aquelas que não se demonstrarem eficientes;
- k) disponibilizar vagas em cursos de formação de instrutores de brigadas para servidores do **Incra**, quando possível;
- l) dar acesso ao Sisfogo, hospedado na plataforma ArcGis Enterprise, para servidores selecionados pelo Incra, com vistas à criação, edição, desenvolvimento e manutenção de aplicações e intercâmbio de dados relacionados ao Manejo Integrado do Fogo.

III - Compete ao **Incra**:

- a) Promover a interlocução entre os assentados e suas organizações sociais com os servidores do **Ibama** e do **Incra**, responsáveis pela gestão das brigadas, em cada Estado, para viabilizar a implantação das brigadas nos Projetos de Assentamento que forem selecionados;
- b) promover a interlocução entre as comunidades dos assentamentos com o **Ibama** quando houver a necessidade de deslocamento de brigadas para apoio a combates em outros Projetos de Assentamento;
- c) prestar auxílio na regularização documental dos candidatos a brigadista;
- d) acompanhar as atividades realizadas pelas brigadas;
- e) apoiar as ações relacionadas ao processo de seleção de brigadistas e as capacitações de brigadistas e oficinas de educação, fornecendo as condições logísticas necessárias (transporte dos assentados, alimentação, alojamento, local para as aulas etc.), sempre que possível;
- f) fornecer veículo e embarcações, incluindo a manutenção e o combustível, para as brigadas que atuarem em Projetos de Assentamentos, quando possível;

- g) organizar espaços pedagógicos com a comunidade local a fim de tratar das realidades, problemas e conflitos inerentes aos incêndios florestais e queimadas e propor estratégias de solução;
- h) apoiar a elaboração dos planos operativos de manejo integrado do fogo a ser executado nos assentamentos;
- i) designar o acompanhamento de técnico do **Incra** nos cursos de capacitação e outras atividades que se fizerem necessárias;
- j) providenciar o apoio logístico necessário durante os combates aos incêndios florestais nos Projetos de Assentamentos que não foram contemplados com brigadas, tais como alimentação, alojamento e transporte complementar, quando disponível;
- k) providenciar, sempre que possível, ou articular parcerias que possibilitem a instalação de local para a sede das brigadas, incluindo condições para armazenamento dos equipamentos de proteção individual, do material de combate ao fogo e veículos, durante o período da contratação da brigada;
- l) disponibilizar os servidores do **Incra** que tenham sido formados nos cursos de instrutores ministrados pelo **Ibama** ou pelo Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio para ministrarem cursos de formação de brigadistas, em todo território nacional, quando disponível e solicitado pelo **Ibama**;
- m) designar um servidor titular e um suplente de cada superintendência regional como responsável por acompanhar e supervisionar as atividades relativas à prevenção e combate aos incêndios florestais nas unidades com brigadas implementadas.

8. **CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA**

Este Acordo de Cooperação Técnica entrará em vigor na data de sua publicação, por prazo indeterminado, nos termos do §1º do artigo 4º da Lei Complementar 140/2011.

9. **CLÁUSULA NONA – DA MODIFICAÇÃO**

O presente instrumento poderá a qualquer tempo ser modificado, exceto quanto ao seu Objeto, mediante Termos Aditivos, desde que tal interesse seja manifestado por um dos partícipes previamente e por escrito, devendo em qualquer caso haver a anuência da outra parte com a alteração proposta.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA**

Este Acordo poderá, a qualquer tempo, ser denunciado pelos partícipes, devendo o interessado externar formalmente a sua intenção nesse sentido, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data em que se pretenda que sejam encerradas as atividades.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS HUMANOS**

Em nenhuma situação as atividades desenvolvidas no âmbito deste Acordo implicará a cessão de servidores do **Ibama** ao partícipe e vice-versa.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

A rescisão decorrerá do descumprimento de quaisquer das cláusulas ou condições estabelecidas neste Acordo de Cooperação Técnica, devendo o partícipe que se julgar prejudicado notificar o outro partícipe para que apresente esclarecimentos no prazo de 15 (quinze) dias corridos.

Prestados os esclarecimentos, os partícipes deverão, por mútuo consenso, decidir pela rescisão ou manutenção do Acordo de Cooperação Técnica.

Decorrido o prazo para esclarecimento, caso não haja resposta, o Acordo de Cooperação Técnica será rescindido de pleno direito, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

O presente Acordo de Cooperação Técnica não envolve a transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

Quando as ações resultantes deste Instrumento demandarem a transferência de recursos financeiros entre os partícipes, tal procedimento será disciplinado por meio de instrumento específico.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXECUÇÃO**

Ficam os partícipes responsáveis por exercer a fiscalização da execução do objeto deste Acordo de Cooperação Técnica, sendo o **Ibama** representado pelo Centro Nacional de Prevenção e Combate aos Incêndios Florestais e o **Incra** pela Coordenação Geral de Meio Ambiente e Recursos Naturais, os quais designarão 2 servidores de cada instituição responsáveis para tanto.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA AFERIÇÃO DOS RESULTADOS**

Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório anual conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 60 dias após o encerramento da temporada de queimadas.

16. **CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

O presente Acordo de Cooperação Técnica será publicado, pelo **Ibama**, na forma de extrato, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, no Diário Oficial da União.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E CASOS OMISSOS**

Os casos omissos e as dúvidas porventura existentes serão dirimidos mediante entendimentos entre os partícipes, formalizados por meio de correspondência.

Os casos omissos deste Acordo de Cooperação Técnica serão resolvidos conforme os preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

O fato de qualquer cláusula deste Acordo vir a ser considerada nula ou sem efeito não implicará nulidade do restante do contrato. Em se verificando a situação a que se refere este item, as partes estabelecerão novas condições, a fim de preservarem a vontade originalmente manifestada;

O presente Acordo, em razão de seu objeto e da vontade livre das partes, não gera nenhuma outra relação.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS**

Eventuais controvérsias decorrentes do presente Acordo de Cooperação serão resolvidas pela Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal - CCAF, conforme art. 18, III, do Decreto nº 10.608, de 25 de janeiro de 2021.

Caso determinado o encerramento das tratativas conciliatórias pela CCAF, as controvérsias jurídicas deverão ser submetidas à dirimição pelo Advogado-Geral da União, na forma da Portaria AGU nº 576/19.

Desde que devidamente autorizado previamente pelo Procurador-Geral Federal, em caso de judicialização, os partícipes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e prova de assim haver, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Acordo de Cooperação Técnica é assinado eletronicamente pelas partes.

Brasília/DF, _____ de _____ de 2023.

(assinado eletronicamente)

RODRIGO AGOSTINHO
Presidente do Ibama

(assinado eletronicamente)
CESAR FERNANDO SCHIAVON ALDRIGHI
Presidente do Inkra

Testemunhas:

Lemuel Abreu Alcântara
CPF: ***.512.261-**

Mariana Senra de Oliveira
CPF: ***.196.596-**



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO ANTONIO DE AGOSTINHO MENDONÇA, Presidente**, em 31/03/2023, às 10:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **César Fernando Schiavon Aldrighi, Usuário Externo**, em 31/03/2023, às 15:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **LEMUEL ABREU ALCANTARA, Analista Ambiental**, em 31/03/2023, às 16:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARIANA SENRA DE OLIVEIRA, Assistente Técnico**, em 31/03/2023, às 16:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ibama.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **15349960** e o código CRC **C446F67E**.

ANEXO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

PLANO DE TRABALHO

OBJETO

Este Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto a cooperação mútua entre o Ibama e o Inkra, para a implementação do Programa Brigadas Federais - BRIFs nos Projetos de Assentamento da Reforma Agrária selecionados.

PRODUTOS E METAS

META 1: Implementação das Brigadas Federais - BRIFs nos Projetos de Assentamento da Reforma Agrária criados pelo Inkra (etapas 1, 2, 3, 5 e 6).

META 2: Execução de atividades de manejo integrado do fogo nos Projetos de Assentamento da Reforma Agrária implementados pelo Incra e selecionadas pelo Ibama (etapa 4).

ETAPAS OU FASES DA EXECUÇÃO

ETAPA 1 – Planejamento da implementação do Programa BRIFs e seleção das áreas atendidas.

1.1 O Ibama e o Incra deverão realizar uma reunião de planejamento, para avaliar o trabalho realizado até o momento nas áreas já atendidas e analisar a inclusão de novas áreas;

1.2 As unidades descentralizadas do Ibama e do Incra deverão elaborar uma Nota Técnica conjunta indicando as áreas prioritárias para a implementação das BRIFs;

1.3 O Ibama e o Incra deverão apresentar, consultar e registrar, por meio de ata, o Programa BRIFs para os assentados, garantindo o apoio da comunidade e dos demais atores locais, como associações, prefeituras, órgãos de assistência técnica rural e organizações não governamentais - ONGs atuantes na região;

ETAPA 2 – Seleção, Capacitação e Contratação dos brigadistas.

2.1 As unidades descentralizadas do Ibama e do Incra deverão definir um cronograma de implementação de cada brigada, da seleção até a desmobilização, com as atribuições de cada instituição no processo;

2.2 O Ibama deverá providenciar a publicação do edital de seleção, os testes pré-seletivos, os cursos de capacitação e a contratação dos brigadistas;

2.3 O Incra deverá prestar auxílio na regularização documental dos candidatos a brigadista;

2.4 O Incra deverá apoiar diretamente, ou por meio de parcerias, as condições logísticas para a realização dos cursos: transporte dos alunos, alimentação, alojamento e local para as aulas;

2.5 O Ibama deve tomar as providências legais e administrativas para a contratação dos brigadistas;

2.6 O Ibama deverá pagar salários e benefícios aos brigadistas contratados;

ETAPA 3 – Implementação das BRIFs nos PAs selecionados.

3.1 O Incra deverá providenciar diretamente, ou por meio de parcerias, local para a Sede da BRIF, com sala de comando, banheiro, cozinha, almoxarifado e garagem, durante o período da contratação da brigada;

3.2 O Ibama deverá prestar a assistência técnica relacionada ao Manejo Integrado do Fogo, além de administrar as brigadas contratadas;

3.3 O Ibama deverá fornecer os equipamentos de proteção individual (EPIs), veículos, materiais para a educação ambiental relacionado aos problemas das queimadas ilegais e incêndios florestais e equipamentos de combate aos incêndios florestais;

3.4 O Ibama e o Incra, diretamente ou por meio de parcerias, deverão fornecer assistência técnica, equipamentos e materiais para a realização das atividades de recuperação das áreas degradadas e de alternativas ao uso do fogo;

3.5 O Ibama deverá definir a área de atuação da brigada e as prioridades de acionamento;

ETAPA 4 – Execução das atividades de Manejo Integrado do Fogo.

4.1 O Ibama e o Incra deverão fazer um planejamento simplificado das atividades de Manejo Integrado do Fogo para cada brigada;

4.2 O Ibama deve elaborar um Plano Operativo de Manejo Integrado do Fogo, com o propósito de detalhar as estratégias de prevenção, monitoramento, preparação e combate aos incêndios florestais;

4.3 O Ibama e o Incra deverão executar atividades de sensibilização para a população local sobre os problemas decorrentes dos incêndios florestais e queimadas;

4.4 O Ibama deverá disponibilizar materiais para as atividades de educação ambiental;

4.5 O Ibama deverá realizar atividades de prevenção (aceiros) e de preparação para a temporada de incêndios florestais;

4.6 O Ibama deverá planejar e orientar sobre as atividades de uso do fogo, além de planejar um calendário de realização de queimadas controladas e prescritas;

4.7 O Inkra deve apoiar os assentados na obtenção das autorizações de queimadas;

4.8 O Ibama deverá implementar um sistema local de monitoramento e de rondas preventivas, levando em consideração as áreas prioritárias e críticas;

4.9 O Ibama deverá realizar o combate aos incêndios florestais Nível 1 nas áreas de atuação e acionar reforços, quando necessário;

4.10 O Ibama deverá comandar as operações de combate Nível 1, 2 e 3 nas áreas de atuação das suas brigadas, bem como pagar as diárias dos brigadistas, quando necessário;

4.11 O Inkra deverá acionar o Ibama para apoiar o combate aos incêndios florestais fora das áreas de atuação do Ibama;

4.12 O Inkra deverá providenciar o apoio logístico durante os combates de incêndios florestais nos PAs que não tiverem brigada, quando disponível;

4.13 O Ibama deverá registrar e sistematizar todas as atividades realizadas pelas brigadas.

ETAPA 5 – Desmobilização e encerramento das atividades das BRIFs.

5.1 O Ibama deverá recolher todos os equipamentos e veículos disponibilizados para as brigadas contratadas, ao final da vigência do contrato;

5.2 O Ibama deverá definir critérios de avaliação das atividades das brigadas, por meio de relatórios mensais, sintetizando os resultados em um relatório anual;

5.3 O Ibama e o Inkra deverão implementar atividades de recuperação as áreas atingidas pelos incêndios, implementar unidades demonstrativas de substituição do uso do fogo na agropecuária e apoiar a manutenção dessas atividades após a vigência do contrato das brigadas.

ETAPA 6 – Avaliação, aprimoramento e ampliação das atividades de Manejo Integrado do Fogo nos PAs do Inkra

6.1 O Ibama e o Inkra deverão monitorar conjuntamente os focos de calor nos PAs e elaborar boletins de monitoramento e alerta sobre incêndios florestais.

6.2 O Ibama deverá encaminhar, anualmente, o Relatório Anual das BRIFs nos PAs;

6.3 O Ibama e o Inkra deverão realizar uma reunião anual de avaliação e uma reunião anual de planejamento do Programa;

6.4 O Ibama e o Inkra deverão estabelecer parcerias com as associações dos assentados, órgão governamentais e órgãos não-governamentais, com o objetivo de prover apoio complementar à atuação das BRIFs e aos projetos de recuperação de áreas degradadas e de alternativas ao uso do fogo;

6.5 O Ibama e o Inkra deverão estabelecer parcerias com as associações dos assentados, órgão governamentais e órgãos não-governamentais com o objetivo de ampliar as atividades de Manejo Integrado do Fogo, projetos de recuperação de áreas degradadas e de alternativas ao uso do fogo nos assentamentos não atendidos pelo Programa BRIFs;

6.6 O Inkra deverá criar uma normativa interna de avaliação de projetos relacionados com as queimadas e incêndios florestais nos PAs, com o objetivo de evitar sobreposição e concorrência entre as atividades do Ibama e de outras instituições;

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

A execução global do objeto do Acordo de Cooperação Técnica terá início na data de assinatura do Acordo de Cooperação Técnica e as etapas ou fases previstas para sua execução seguirão o cronograma

anual apresentado abaixo:

Atividades de planejamento a nível nacional:

- 5.2 e 6.2 O Relatório Anual deve ser elaborado e encaminhado ao Inkra em janeiro;
- A elaboração das Notas Técnicas pelos estados deve ser realizada em fevereiro;
- 1.1 e 6.3 a reunião de planejamento e avaliação pode ser realizada durante o Plano Nacional Anual de Proteção Ambiental do Ibama, em dezembro;

Devido às variações climáticas do país, as temporadas de incêndios florestais se distribuem ao longo de todo o ano, dependendo da região. Dessa forma, as atividades foram distribuídas em pré-contrato, contrato (6 meses) pós-contrato.

Etapa	Atividades	Pré-contrato	Contrato (meses)						Pós-Contrato
		3 meses	1	2	3	4	5	6	3 meses
1.3	Apresentação do Programa nos PAs	X							
2.1	Cronograma local	X							
2.2 a 2.5	Seleção, Capacitação e Contratação	X							
2.6	Salários		X	X	X	X	X	X	
3.1	Base da BRIF		X						
3.2 a 3.4	Assistência Técnica e equipamentos		X	X	X	X	X	X	
3.5	Definição de áreas		X						
4.1	Planejamento local		X						
4.2	PMIF	X							
4.3 e 4.4	Educação ambiental		X	X				X	
4.5	Aceiros			X	X				
4.5	Preparação para o combate				X	X			
4.6 e 4.7	Queimadas		X			X	X	X	
4.8	Monitoramento				X	X	X		
4.9 A 4.12	Combate				X	X	X	X	
4.10	Relatórios		X	X	X	X	X	X	
5.1	Desmobilização							X	
5.3	PRADs e SAFs						X	X	X
6.1	Monitoramento satelital	X	X	X	X	X	X	X	X
6.4 e 6.5	Parcerias	X							X
6.6	Avaliar projetos	X							